



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 301/2016 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 383/2012.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios localizados no município de São Paulo, a possuírem cadeiras de rodas para deficientes e enfermos e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo, que pretende não apenas adequar o projeto ao princípio da separação dos poderes e aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, como também adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, com previsão de critério de correção para a multa pecuniária a ser aplicada em caso de descumprimento.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se contrariamente a propositura. Justifica o voto afirmando que o projeto em pauta procura facilitar a locomoção de pessoas enfermas ou com deficiência e mobilidade reduzida em situações de emergência, no interior das edificações que possuam elevadores, ou seja, que ofereçam condições de acessibilidade vertical, contudo, os atendimentos de emergência devem seguir padrões e protocolos rígidos não sendo recomendável, a remoção do indivíduo em nenhuma situação de agravo de saúde, devendo aguardar a chegada do resgate para avaliar e decidir qual transporte deverá ser aplicado.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais, bem como edifícios de uso privado, shoppings e afins localizados no município de São Paulo, que possuem elevadores, a possuírem ao menos uma cadeira de rodas para o uso de pessoas com deficiência física e enferma.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o projeto pode prosperar.

Portanto favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 16/03/2016.

Ver. Calvo - PMDB - Presidente

Ver. Anibal de Freitas - PSDB

Ver. Jamil Murad - Pcdob - Relator

Ver. Noemi Nonato - PROS

Ver. Patrícia Bezerra - PSDB

Ver. Vavá - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/03/2016, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.